

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 04, DE 11 DE JUNHO DE 2018.

Emenda: Inclui na Lei Orgânica Municipal capítulo que trata da Advocacia Pública Municipal e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DO PAUDALHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 10º, do Regimento Interno, art. 40º, Inciso V, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgada a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal do Paudalho:

Art. 1º- Fica incluso o CAPÍTULO VII, art. 182º e art. 183º, na Lei Orgânica do Município, que trata da Advocacia Pública Municipal e a Representação Judicial do Município por seus Procuradores Municipais.

Art. 2º - art. 182º. A Procuradoria Geral do Município é o órgão que representa o Município, judicial e extrajudicialmente, por seus Procuradores, cabendo-lhes a atividade de consultoria e assessoramento jurídico ao Poder Executivo.

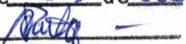
Art. 3º - art. 183º. Os Procuradores do Município, organizados em carreira, na qual o ingresso dependerá de concurso público de provas e títulos, exercerão exclusivamente a representação judicial e consultoria jurídica da administração municipal, são integrantes da advocacia pública municipal, exercem carreira típica de Estado.

Art. 4º. A presente Emenda entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal do Paudalho
Em, 12 de setembro de 2018.



Josimar Ferreira Cavalcanti
Presidente

Registrado e Publicado
Em 12 de 09 de 2018

Escriturária